



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição
de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – 2024-2027

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta os procedimentos e critérios para estruturação das campanhas e de propaganda e divulgação das pré-candidaturas e candidaturas para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) na Consulta de 2023, e dá outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ELEIÇÃO DE REITOR E VICE-REITOR – 2024-2027 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2023 regulamentou os procedimentos e critérios para estruturação das campanhas e de propaganda e divulgação das pré-candidaturas e candidaturas para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFPA no Quadriênio 2024-2027.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO DA CAMPANHA DA CONSULTA

Art. 1º Define-se como campanha da consulta a oportunidade que se oferece:

I - à comunidade universitária, de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias chapas concorrentes, dos perfis dos(as) candidatos(as) que pleiteiam sua indicação, em lista tríplice, pelo Colégio Eleitoral, para escolha e nomeação como Reitor(a) e Vice – Reitor(a);

II - aos candidatos(as), de exporem suas ideias a seus pares, aos(às) estudantes e aos(às) técnicos-administrativos(as), debatendo com pessoas e grupos sobre os problemas da Universidade e sobre os encaminhamentos que propõem, se indicados(as) e nomeados(as);

III - à toda a Universidade, de uma mobilização para a participação ativa de todos os segmentos que a compõem na indicação de seus dirigentes superiores e de seus representantes maiores.

§ 1º A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos nesta Normativa, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato(a).

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 2º. A fixação de critérios e limites para a realização da propaganda eleitoral através da utilização de recursos materiais, visuais, impressos e outras formas de divulgação tem como objetivo assegurar o necessário equilíbrio e equidade na utilização dos espaços públicos, assim como zelar pela integridade dos prédios, do patrimônio e do ambiente da Universidade.

CAPÍTULO III DAS PRÉ-CANDIDATURAS

Art. 3º. Terá ampla liberdade para a divulgação pessoal de pré-candidaturas, os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) junto à comunidade universitária, através de panfletos e cartas, santinhos, adesivos, camisetas, bonés, botons, chaveiros, canetas, mídias sociais e similares a partir da data de aprovação desta Normativa até o dia da divulgação dos nomes que constituem as chapas com os candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) homologadas pela Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 1º. Ficam proibidas ações de pré-campanha eleitoral dos(as) pré-candidatos(as) em salas de aula, laboratórios e demais dependências da universidade durante os horários de aulas, sendo permitido apenas a divulgação pessoal dos(as) pré-candidato(as) em áreas de circulação da UFAPE.

§ 2º. Fica proibida a manifestação de ações verbais de campanha eleitoral de pré-candidaturas em eventos e reuniões relacionadas à UFAPE.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS E PROPAGANDA

Art. 4º Fica determinado que o período para propaganda será de 26 de outubro a 17 de novembro, conforme calendário aprovado no Conselho Universitário.

Art. 5º. Após a homologação das chapas dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), além da divulgação autorizada no Art 3º, é livre a locomoção e divulgação pessoal dos(as) candidatos(as) em todos os espaços acadêmicos e administrativos da Universidade, cabendo aos(às) Diretores(as) de Departamento, Órgãos Suplementares e Docentes facilitarem o acesso dos(as) candidatos(as) às salas de aula, laboratórios e demais dependências, desde que não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas.

Art. 6º. Cada candidato(a) poderá mandar confeccionar e distribuir, às suas expensas, material de propaganda constituído por camisetas, bonés, botons, chaveiros, canetas, adesivos e similares com a identificação, cores, símbolos e marcas da sua respectiva candidatura, para distribuição exclusiva na comunidade universitária.

Art. 7º. Para a aplicação da propaganda eleitoral através de material e impressos gráficos:

I - os cartazes, grandes ou médios, poderão ser afixados, sem uso de cola, nos quadros de aviso;

II - os panfletos, folders, adesivos e outros impressos são de livre confecção e distribuição, cabendo aos candidatos a responsabilidade pela limpeza e o recolhimento do excesso espalhado nos diferentes espaços acadêmicos da UFAPE.

Art. 8º. É proibida, na propaganda eleitoral:

I- a utilização dos símbolos institucionais da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco;

II- a afixação de material publicitário com cola nas portas, paredes, muros e prédios da Universidade; inscrições ou pichações nos prédios públicos, em móveis, portas, janelas,

muros, tapumes e paredes dos bens pertencentes ao patrimônio da Universidade;

III qualquer forma de afixação de material publicitário com cola nas portas, paredes, muros e prédios da Universidade;

IV qualquer espécie ou modalidade de propaganda através de pichação ou uso de tinta, lavável ou não;

V - a colocação de cartazes nas árvores, jardins, canteiros e similares;

VI utilização de veículos de som, bandas ou quaisquer grupos de músicos, dentro da UFAPE ou nas suas imediações e entradas de acesso durante os horários regulares de aulas;

VII contratação de terceiros ou pessoas estranhas à comunidade universitária, para fazer qualquer tipo de panfletagem e distribuição de material de propaganda;

VIII- a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos(as);

IX- a veiculação de propaganda ofensiva à honra de candidato(a).

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA NA INTERNET

Art. 9º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do(a) candidato(a), com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – 2024-2027 e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País, qualquer mudança no endereço eletrônico deverá ser imediatamente à referida Comissão;

II – em sítio da chapa, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – 2024-2027 e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País, qualquer mudança no endereço eletrônico deverá ser imediatamente à referida Comissão;

III – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato(a) ou pela chapa;

IV – por meio de blogs, mídias sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos(as) ou chapa ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 10. É livre a propaganda e a divulgação das candidaturas através da Internet e das mídias sociais, sob responsabilidade de cada chapa e seus/suas candidatos(as).

§ 1º. Ficará a critério de cada chapa e respectivos(as) candidatos(as) a elaboração, design e conteúdo de páginas e perfis criados na Internet.

§2º. A página poderá conter material publicitário ou de divulgação, inclusive mediante links, de apoiadores da campanha, vedada a vinculação a empresas comerciais ou com fins lucrativos.

§3º. A inclusão de imagens, fotografias e depoimentos de terceiros deverão estar previamente autorizadas por escrito pelos mesmos e observar as regras de responsabilidade e de proteção dos direitos autorais e da propriedade intelectual.

Art. 11. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato(a) ou chapa, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO VI DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 12. É permitida, no dia da votação, a manifestação individual e silenciosa da preferência do(a) eleitor(a) por candidato(a) ou chapa, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, camisas, dísticos e adesivos.

§ 1º São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto da apuração, é proibido aos(às) mesários(as) o uso de vestuário ou objeto de cor que remeta às cores utilizadas na campanha pelos(as) candidatos(as) ou que contenha qualquer propaganda de candidato(a) ou chapa.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, providenciados pelos(as) candidatos(as), constem o nome e a sigla e/ou número da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

§ 4º A violação dos §§ 1º a 3º deste artigo configurará divulgação de propaganda.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. A apuração da responsabilidade pela infração às normas da propaganda eleitoral será efetivada diretamente sobre o(a) candidato(a) beneficiário(a) da propaganda irregular, que responderá por si e pelos seus delegados, representantes ou prepostos, assegurado o devido processo administrativo regular e o exercício da ampla defesa.

Art. 14. As infrações às normas de divulgação e propaganda eleitoral dispostas na presente Instrução Normativa poderão implicar na aplicação sucessiva das seguintes penalidades contra o(a) candidato(a) responsável pela propaganda irregular:

I - advertência escrita;

II – multa, variável de ½ (meio) a 5 (cinco) salários mínimos, estipulada de acordo com a gravidade da infração e a reincidência;

III - impugnação da candidatura, na hipótese de reincidência e de reiterado comportamento violador das normas da propaganda eleitoral.

Parágrafo único. As multas aplicadas pela infração às normas da propaganda eleitoral serão revertidas em favor da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, a serem recolhidas através de guia própria (GRU) da UFAPE.

Art. 15. Constituem infrações, no dia da votação, puníveis com a impugnação da candidatura e multa no valor de cinco salários mínimos:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II – a arregimentação de eleitor(a) ou a propaganda de boca de urna.

Art. 16. Constitui infração injuriar, caluniar e/ou difamar candidato(a), na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro; alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado; impedir o exercício de propaganda; utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores; dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para

conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Parágrafo único: Caberá ao(à) candidato(a) ou chapa que tiver conhecimento de infração prevista nesta normativa comunicar, mediante a apresentação de provas anexadas ao processo, à Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – 2024-2027 através de processo administrativo endereçado à referida Comissão.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Os(As) candidatos(as) a Reitor(a) com seu(sua) Vice-Reitor(a) deverão providenciar a retirada de todo material de divulgação apostado nos prédios, postes e mastros da Universidade, especialmente os cartazes, posters, banners, faixas e galhardetes, após o término da data da eleição ou da consulta respectiva.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA (Portaria 228/2023 - REIT, de 25 de setembro de 2023), EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CARLOS WILLIAN FERREIRA DE ARAUJO
(Técnico Administrativo representante do CONSUNI)
Presidente

DANIELE SILVA RIBEIRO
(Docente representante do CONSUNI)
Secretária

KÁTIA COSTA LIMA CORRÊA DE ARAÚJO
(Docente representante de Classe SINDUFAPE)
Membro

MARIA ADRÍSSIA DE SOUZA SILVA
(Discente representante do CONSUNI)
Membro

GEYSON LIMA DE CARVALHO
(Técnico Administrativo representante de Classe SINTUFEPE/UFRPE)
Membro

EDIVAN RODRIGUES DA SILVA

(Discente Representante dos Diretórios Acadêmicos)

Membro

ELISSON TEIXEIRA DA SILVA

(Discente Representante da Pós-Graduação)

Membro